



LEI MUNICIPAL Nº 1473/96

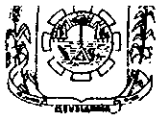
SÚMULA: "Dispõe sobre a desafetação de imóveis urbanos enquadrados na categoria de "Bens de Uso Comum do Povo", para enquadrá-los na categoria de "Bens Dominicais do Município" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica desafetado da categoria de "Bens de Uso Comum do Povo", passando a integrar a classe de "Bens Dominicais do Município", o imóvel urbano destinado à Praça do Monumento" com a área superficial de 2.730,00 m² (dois mil setecentos e trinta metros quadrados), parte integrante do Loteamento Jardim Brasília, localizado nesta cidade matriculado no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob Número 1.663, o qual conta com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte: medindo 60,00 (sessenta) metros, confronta com a Rua Amapá; Ao Sul: medindo 60,00 (sessenta) metros, confronta com a Reserva Pública"; Ao Leste: medindo 45,50 (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), confronta com a Rua Pernambuco; ao Oeste: medindo 45,50 (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), confronta com a Rua Alagoas.

Artigo 2º- Fica igualmente desafetado da categoria de "Bens de Uso Comum do Povo", passando a integrar a classe de "Bens Dominicais do Município", o imóvel urbano destinado a "Reserva Pública" com a área superficial de 2.730,00 m² (Dois mil, setecentos e trinta metros quadrados), parte integrante do Loteamento Jardim Brasília, localizado nesta cidade, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob Número 1.663, o qual conta com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte: me-

§



dindo 60,00 (sessenta) metros, confronta com a "Praça do Monumento"; ao Sul: medindo 60,00 (sessenta) metros, confronta com a Rua Roraima; Ao Leste: medindo 45,50 (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) confronta com a Rua Pernambuco; e Ao Oeste: medindo 45,50 (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) confronta com a Rua Alagoas.

Artigo 3º- As desafetações previstas nos Artigos 1º e 2º desta Lei, visam a regularização da construção do Prédio Escolar denominado "Escola Municipal Professora Dalva Ana Bortolini".

Artigo 4º- Ficam autorizados, desde já, os registros, averbações e anotações, que se tornarem necessárias, perante o Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 5º- As despesas resultantes das desafetações previstas na presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.996.


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal